



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA**  
**CONTROLE INTERNO**

**Parecer Controle Interno nº: 062/2018**

**Assunto: Processo Licitatório para Aquisição de equipamento odontológico de saúde bucal, destinados a Secretaria Municipal de Saúde, em atendimento ao Termo de Compromisso nº: 1504601712192135481.**

**Entidade Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde - SESAU.**

## **I - RELATÓRIO**

O Controle Interno do Município de Mocajuba, foi provocado a se manifestar sobre a abertura do processo licitatório para **aquisição de equipamento odontológico de saúde bucal, destinados a Secretaria Municipal de Saúde, em atendimento ao Termo de Compromisso nº: 1504601712192135481**, com recursos de emenda parlamentar, através da modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço por item, destinados a atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme termo de referência juntados nos autos, sendo lastreado o presente processo licitatório na Lei 8.666/93 e nos princípios basilares da administração pública.

## **II – DA FUNDAMENTAÇÃO**

Visando a orientação do Administrador Público, mencionamos que entendemos conveniente destacar que por força regimental a resposta à consulta, não constitui pré julgamento de fato ou caso concreto.

Dessa forma, o cumprimento das atribuições estabelecidas no artigos 31 e 74 da Constituição Federal e no artigo 10 da Lei Municipal nº 3.336/2017, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referem-se ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, cumpre-nos lembrar que a consulta, sempre que possível, deverá vir instruída com parecer do Órgão de Assistência Técnica ou Jurídica da autoridade consulente, conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado, a fim de dar subsídios à manifestação desta Unidade de Controle.

Nessa linha, destacamos que vigora no ordenamento jurídico pátrio o princípio da obrigatoriedade de licitação, consoante preceituado no art. 37, XXI, da Constituição da República de 1988, sendo a desnecessidade de licitar a exceção, desde que especificada na legislação pertinente.

Seguindo a mesma linha, entendemos que o presente processo tem como mérito a aquisição de alguns equipamentos odontológicos que irão ser destinados à Secretaria Municipal de Saúde,



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA**  
**CONTROLE INTERNO**

atendendo ao termo de compromisso nº: 1504601712192135481, com recursos de emenda parlamentar, tendo como fase inicial interna definida como preparatória da licitação, a mesma disciplina legal das modalidades licitatórias dispostas na Lei de Licitações.

Logo, após consulta aos autos, nota-se que os autos estão instruídos, conforme estabelece a lei de licitação, a minuta do edital preenche todos os requisitos legais, bem como, o termo de referência, dessa forma, conclui-se, portanto, que a referida modalidade licitatória (Pregão, tipo menor preço por item), o qual, objetiva a aquisição de equipamentos odontológicos para atender a secretaria de saúde, em atendimento ao termo de compromisso nº: 1504601712192135481, com recursos de emenda parlamentar, cujos padrões de desempenho e qualidade possam estar condicionados aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, além do princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Após o exame dos itens que compõe a análise do procedimento licitatório, entendemos que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento as demais etapas subsequentes.

Acrescentamos ainda que a minuta do edital preenche todas as exigências legais, assim como, todos os outros documentos anexos, referentes ao pregão presencial 002.2018.PMM.SESAU.


Por fim, observou se que todas as regras e procedimentos previstos na Lei Orçamentária Anual, assim como, a Lei de Diretrizes Orçamentária, ambas de 2018, estão sendo respeitadas.

### **III - CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto e considerando o procedimento em curso, opinamos pelo prosseguimento do feito, devendo ser remetido ao Pregoeiro responsável pelo processo, para as devidas providencias legais, tendo em vista sua regularidade e legalidade.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Mocajuba, 27 de Agosto de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**LUCIANO LOPES MAUÉS**  
**CONTROLADOR INTERNO**



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA  
CONTROLE INTERNO



**Parecer Controle Interno nº: 071/2018.**

**Assunto: Aquisição de Equipamento Odontológico de saúde bucal, destinados à Secretaria Municipal de Saúde, em atendimento ao Termo de Compromisso nº: 1504601712192135481.**

**Entidade Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde –SESAU.**

## **I - RELATÓRIO**

O Controle Interno do Município de Mocajuba, foi novamente provocado a se manifestar sobre o processo licitatório que trata da **Aquisição de Equipamento Odontológico de saúde bucal, destinados à Secretaria Municipal de Saúde, em atendimento ao Termo de Compromisso nº: 1504601712192135481, através da modalidade Pregão Presencial, tipo “menor preço por item”,** objetivando a contratação de empresa fornecedora dos produtos, tendo o contrato a duração de 12 (doze meses), conforme Termo de Referência juntado nos autos do processo administrativo, sendo lastreado o presente processo na lei 8.666\93.

## **II – DA FUNDAMENTAÇÃO**

Visando a orientação do Administrador Público, mencionamos que entendemos conveniente destacar que por força regimental a resposta à consulta, não constitui pré julgamento de fato ou caso concreto.

Dessa forma, o cumprimento das atribuições estabelecidas no artigos 31 e 74 da Constituição Federal e no artigo 10 da Lei Municipal nº 3.336/2017, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referem-se ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, cumpre-nos lembrar que a consulta, sempre que possível, deverá vir instruída com parecer do Órgão de Assistência Técnica ou Jurídica da autoridade consulente, conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado, a fim de dar subsídios à manifestação desta Unidade de Controle.

No mérito, destacamos que o parecer tem por finalidade apreciar os termos constados nos autos do processo, assim como o contrato realizado com a empresa vencedora do certame, devendo ser analisados os parâmetros legais e financeiros

Nesse sentido, frisamos que a cotação de preços e o edital, preenchem os requisitos legais em todos os seus termos.

Além disso, notamos que os autos processuais estão instruídos com parecer prévio do assessor jurídico, assim como do Controlador Interno, notamos ainda que as publicações foram devidamente



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA**  
**CONTROLE INTERNO**



publicadas na imprensa oficial do Estado e da União, assim como em jornal de grande circulação, todos no dia 04 de setembro de 2018, respeitando o princípio da publicidade dos atos licitatórios.

Logo, após compulsar os autos nº 008\2018\SESAU\PMM, notamos que somente a empresa **P.G. LIMA COM. EIRELI - EPP, CNPJ: 23.493.764\0001-61**, retirou o edital. Passando a fase de propostas, verificou-se que nenhuma empresa compareceu ao certame, razão pela qual foi declarada como DESERTA.

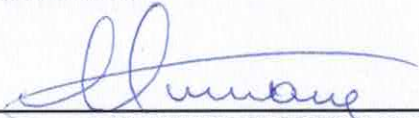
Por fim, observou-se que todas as regras e procedimentos previstos na Lei Orçamentária Anual, além das regras contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, ambas do exercício 2018, foram respeitadas.

### **III - CONCLUSÃO**

Isto posto, considerando que o processo está em fase final e o mesmo está de acordo com a legislação vigente, opinamos pela **REPETIÇÃO DO CERTAME**, na tentativa de obter nova proposta mais vantajosa, lastreando-se no artigo 24, inciso V da Lei 8.666\93.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Mocajuba, 24 de Setembro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**LUCIANO LOPES MAUÉS**  
**CONTROLADOR INTERNO**